

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1548

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação (Reunião de Câmara realizada em 11 de outubro de 2023):

- **Proposta n.º 586/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Inês Drummond)** - Aprovou condições específicas relativas ao Programa Municipal de Apoio à Habitação para jovens até aos 35 anos, através do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA), nos termos da proposta

pág. 1484 (26)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação

Reunião de Câmara realizada em 11 de outubro de 2023

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 11 de outubro de 2023, deliberou aprovar a seguinte Proposta, que lhe foi presente e que tomou a forma de Deliberação, como se segue:

- Deliberação n.º 586/CM/2023 (Proposta n.º 586/2023)
- Subscrita pelas Vereadoras Filipa Roseta e Inês Drummond:

Aprovar condições específicas relativas ao Programa Municipal de Apoio à Habitação para jovens até aos 35 anos, através do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA), nos termos da proposta

Considerandos:

- 1 - O Município de Lisboa tem vindo a promover o pagamento de um subsídio à renda de acordo com as regras previstas no Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por RMDH, através do Programa do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA);
- 2 - O RMDH estabelece no artigo 42.º, n.º 6, que a Câmara Municipal de Lisboa pode deliberar aprovar requisitos específicos preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura de habitação;
- 3 - Pela Deliberação n.º 770-A/CM/2022 (Proposta n.º 770-A/2022), a Câmara aprovou a criação de um apoio municipal para os jovens até aos 35 anos, através do pagamento de um subsídio de renda a ser desenvolvido pelos Serviços Municipais competentes, de acordo com as seguintes diretrizes: (i) imóveis, sítos no concelho de Lisboa; (ii) até um limite máximo de 300 euros (trezentos euros) e 450 euros (quatrocentos e cinquenta euros) por mês, consoante se trate, respetivamente, de agregado composto por 1 ou 2 ou mais elementos; (iii) por um período de 12 meses, renovável anualmente por deliberação da Câmara Municipal; (iv) que incluía contratos de arrendamento atualmente em vigor ou a celebrar; (v) no caso dos contratos de arrendamento a celebrar, e no momento anterior à sua celebração, o elemento pode ser residente no concelho de Lisboa ou fora dele; (vi) residir permanentemente na habitação; (vii) por sorteio; (viii) até aos limites de rendimentos e taxa de esforço definidos para o Programa de Renda Acessível, e com os impedimentos previstos no artigo 49.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação;
- 4 - Contudo, verifica-se que, com a aprovação de limites máximos, respetivamente, de 300 euros e 450 euros, decorre desta deliberação um regime discriminatório para os jovens, menos favorável do que o aprovado para o Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA) previsto no Regulamento Municipal do Direito à Habitação, recentemente alterado pela Deliberação n.º 385/AML/2023 publicada no «Diário da República» n.º 182/2023, 2.ª série, de 2023/09/19, Aviso n.º 18 018/2023 e onde não constam tais limites;

5 - Sucede, ainda, que o Limite Mínimo do rendimento global do agregado habitacional atual fixado no Anexo IV do RMDH é no valor de 9870 euros, valor manifestamente elevado para jovens que, por auferirem rendimentos inferiores não conseguem aceder o concurso;

6 - Afigura-se assim prioritário a aplicação de medidas acrescidas, extraordinárias e de caráter urgente para esta faixa da população com enormes dificuldades no acesso à habitação, designadamente através de discriminação positiva, pela fixação das seguintes medidas:

- Bonificação de 2 %, no que respeita à taxa de esforço;
- Diminuição do valor do Limite Mínimo do rendimento global do agregado habitacional para 6000 euros (o limite mínimo atual é de 9870 euros).

Temos a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do n.º 6 do artigo 42.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, que a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes condições específicas relativas ao Programa Municipal de Apoio à Habitação para jovens até aos 35 anos, através de subsídio de renda, criado pela Deliberação n.º 770-A/CM/22:

- 1 - Revogar parcialmente o n.º 1 da proposta inserida na Deliberação n.º 770-A/CM/2022, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1502, de 2 de dezembro, no que respeita aos limites máximos de 300 euros (trezentos euros) e 450 euros (quatrocentos e cinquenta euros) por mês, consoante se trate, respetivamente, de agregado composto por 1 ou 2 ou mais elementos, bem como na parte relativa aos limites de rendimento e taxa de esforço;
- 2 - A redução da taxa de esforço de referência de 30 % para 28 %, aplicável ao rendimento global do agregado previsto na alínea a) do ponto 1.3 do Anexo IV do RMDH, aplicando-se, também, a bonificação prevista na alínea b);
- 3 - Fixar em 6000 euros, o valor mínimo de rendimento global do agregado para acesso ao Programa SMAA, à semelhança do aprovado para o Programa Renda Acessível através da Deliberação n.º 812/CM/22;
- 4 - Com exceção dos requisitos específicos constantes da presente proposta, sejam aplicadas as normas constantes do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação (RMDH), publicado na 2.ª Série do «Diário da República» n.º 230, de 29 de novembro de 2019, alterado pela Deliberação n.º 385/AML/2023 publicada no «Diário da República» n.º 182/2023, 2.ª série, de 2023/09/19, Aviso n.º 18 018/2023.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 PS, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 1 abstenção (PCP).]

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt